



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 23/14

PROCESSO AL – 10812/14

AUTOR: DEP. MARDEN MENEZES

RELATOR: DEP. ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que *Concede, a título de indenização, pensão especial decorrente de responsabilidade civil do Estado às famílias das vítimas da Chacina da Meruoca e dá outras providências.*

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 96, inciso I, alínea “g”, 105 e 114 e seguintes do Regimento Interno e art. 75 da Constituição Estadual.

O presente projeto de indicativo tem como finalidade beneficiar os familiares das vítimas da Chacina da Meruoca, que aconteceu há quinze anos em Teresina, vitimando quatro pessoas que participavam de uma caçada nas matas da região. A chacina foi uma violência praticada por agentes de segurança pública em missão de captura de assaltantes que praticaram crime de roubo contra o Banco do Brasil, agência de Altos.

As quatro vítimas da chacina deixaram esposas e filhos menores, os quais, nestes 15(quinze) anos têm sofrido a ausência dos pais de famílias e necessidades materiais, por isso, faz-se necessário que o Estado do Piauí busque uma forma de minimizar, embora com atraso, o sofrimento dessas famílias, concedendo-lhes pensão especial.

Já existe no Estado do Piauí, normas jurídicas que tratam sobre a criação de pensão especial em favor de familiares de pessoas que perderam suas vidas em função de ações do Estado. São as leis: nº 3.072, de 17 de junho de 1971; nº 3.122, de 30 de novembro de 1971 e nº 3.206, de 06 de julho de 1973.

A indicação é a proposição em que o Deputado sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia Legislativa.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

2

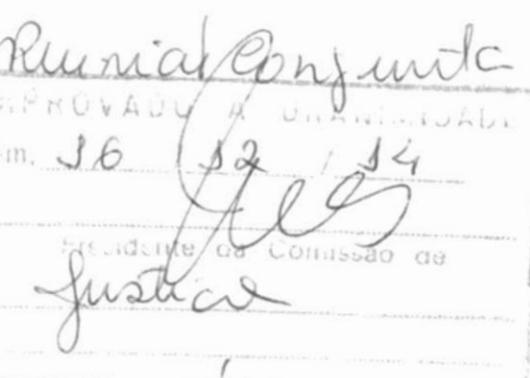
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 26 de novembro de 2014.


Dep. **ANTÔNIO UCHÔA**
Relator

Reunião Conjunta	
APROVADO A URGÊNCIA DE em 26/11/14	
Presidente da Comissão de Justiça	


Relator
Antônio Uchôa

 
Presidente da Comissão de
Justiça